



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0005299/2025 VALIDADE:12 (doze) meses

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, o Município de Guadalupe-PI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal, domiciliada à Rua Mariano de Castro, casa 15, A, Centro, Guadalupe-PI, com CPF nº. 923.663.923-20, RG nº. 2131502 SSP-PI, juntamente com o Pregoeiro Eletrônico, o senhor Ênio Fernandes da Silva, CPF Nº 841.265.313-00 e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei 14.133/21, e suas alterações, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada pelo 013.0005299/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de óleos e lubrificantes, para atenderem as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto da Aquisição, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de óleos e lubrificantes, para atenderem as necessidades da administração direta e indireta do município de Guadalupe-PI.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência. 2.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. 2.2. A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	QNT	MARCA	V. UNIT.	VALOR TOAL
1	BALDE DE ÓLEO 15W40 20L	70	Balde	R\$ 505,00	R\$ 35.350,00

2	BALDE DE ÓLEO HIDRÁULICO AGM 68 20L	70	Balde	R\$ 425,85	R\$ 29.809,50
3	BALDE DE ÓLEO 10W30 P/TRANSMISSÃO 20L	40	Balde	R\$ 408,32	R\$ 16.332,80
4	BALDE DE ÓLEO 140 GL-5 P/ DIFERENCIAL 20L	15	Balde	R\$ 587,75	R\$ 8.816,25
5	BALDE DE ÓLEO 90 GL-5 P/ CAIXA DE MARCHA 20L	15	Balde	R\$ 528,40	R\$ 7.926,00
6	BALDE DE ARLA 32 20L	20	Balde	R\$ 109,25	R\$ 2.185,00
7	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS 20KG	16	Balde	R\$ 310,31	R\$ 4.964,96
8	BALDE DE GRAXA P/ CHASSIS 10KG	16	Balde	R\$ 219,75	R\$ 3.516,00
9	BALDE DE GRAXA P/ ROLAMENTO 20KG	10	Balde	R\$ 809,83	R\$ 8.098,30
10	ÓLEO 5W30 MOTOR A DIESEL 1L	700	Litro	R\$ 50,33	R\$ 35.231,00
11	ÓLEO 5W30 MOTOR A GASOLINA 1L	700	Litro	R\$ 50,33	R\$ 35.231,00
12	ÓLEO 20W50 MOTOR A GASOLINA 1L	100	Litro	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
13	ÓLEO HIDRÁULICO ATF P/ DIREÇÃO 1L	90	Litro	R\$ 14,25	R\$ 1.282,50
14	ÓLEO DE FREIO DOT3 500ML	100	Unidade	R\$ 23,48	R\$ 2.348,00
15	ÓLEO DE FREIO DOT4 500ML	100	Unidade	R\$ 22,06	R\$ 2.206,00
16	ÓLEO 80 W P/ TRANSMISSÃO 1L	140	Litro	R\$ 29,39	R\$ 4.114,60
17	ÓLEO 75W80 P/ TRANSMISSÃO SINTÉTICO 1L	120	Litro	R\$ 130,50	R\$ 15.660,00
18	ESTOPA P/ LIMPEZA	300	Pacote	R\$ 2,83	R\$ 849,00
19	ÁGUA DEMINERALIZADA	100	Unidade	R\$ 3,12	R\$ 312,00
20	SPRAY DESENGRIPANTE	100	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 600,00
21	FLUIDO P/ RADIADOR	100	Unidade	R\$ 21,11	R\$ 2.111,00
22	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	200	Unidade	R\$ 14,71	R\$ 2.942,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE	200	Unidade	R\$ 22,77	R\$ 4.554,00
24	FILTRO DE AR	200	Unidade	R\$ 19,33	R\$ 3.866,00
	VALOR TOTAL				R\$ 230.355,91
	duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos				

EMPRESA: **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA LTDA, CNPJ Nº. 17.198.486/0001-17**, localizada na Av Manoel Ribeiro da Fonseca, 3896 – Bairro Cruzeta, Guadalupe-PI, CEP:

64840-000, tendo como representante legal o senhor **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA**, CPF nº 675.043.103-87.

4. DO PREÇO E PRODUTO

- 4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 230.355,91 (duzentos e trinta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavo);
- 4.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 007/2025.

5. DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1. Deverá ser a mesma informada no CONTRATO.

7.FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

9.DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme a Lei 14.133/21
- 9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei 14.133/21, por tratar-se de elemento de despesas classificado como material.
- 9.3. Após o encerramento do ano civil, permanecendo saldo na respectiva Ata de Registro de Preços e em sendo o caso de a mesma continuar vigente e mais vantajosa, poderá, de acordo com os interesses da Administração Pública, ser estabelecido novo contrato, no ano subsequente, com vigência de até o limite do ano civil, observando-se o saldo da Ata de referência.
- 9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista no inciso na Lei 14.133/21.

9.7.O contrato deverá obedecer à vigência do ano civil, podendo ser prorrogado por igual período.

9.8. A **CONTRATANTE**, reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previsto na Lei 14.133/21, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. 1.Por se tratar de mero registro de preços, INEXISTE obrigatoriedade de aquisição e ou de contratação do objeto desta licitação pelo Município de GUADALUPE-PI, tudo conforme legislação vigente.

10.1.1.O Município poderá ainda “dar carona” do referido certame a quem interessar, obedecendo aos percentuais legais e as formalidades de praxe.

10.1.1.1.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à **CONTRATANTE** desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à **CONTRATANTE** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

10.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

10.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013;

10.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

10.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

- a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma;
- b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
- c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

10.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

10.9. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e condições.

11. DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

11.1.A Secretaria Municipal de Administração do Município de GUADALUPE-PI será o órgão gerenciador do presente processo licitatório.

12.DA RESPONSABILIDADE DO ORGÃO GERENCIADOR E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

12. 1.órgão gerenciador é responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos órgãos participantes, promovendo a adequação deste Termo de Referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

12.1.1.Os órgãos participantes (administração direta e indireta) serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do processo de licitação, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua demanda, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

I – garantir que os atos relativos a sua inclusão na Licitação estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância ou não com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

III – todos os órgãos participantes receberão ofício circular solicitando sua aquiescência, ou não, e deverão manifestar-se, por escrito, caso não queiram participar.

12.1.2.Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

13.1.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses.

14.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 14.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou;
- 14.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

15.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

15.4.A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

15.5.A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

15.6.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guadalupe-PI, 16 de julho de 2025.

SIGNATÁRIOS
PELO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI
JESSE JAMES LIMA MIRANDA PREFEITOMUNICIPAL GERENCIADORA DO SRP

ÊNIO FERNANDES DA SILVA
PREGOEIRO ELETRÔNICO
-PMG

PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA LTDA
CNPJ Nº. 17.198.486/0001-17